



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 692, de 2015
------	--

autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1 X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
----------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Em momentos de crise econômica, o Poder Executivo Federal costuma adotar medidas no sentido de reaquecer a demanda, mantendo a produção e o emprego em níveis satisfatórios. De modo a preservar ou diminuir os impactos sobre a atividade econômica, é comum observarmos a redução temporária de tributos da União.

Sabe-se que a crise econômica por si só já afeta as receitas de todos os contribuintes, via queda de renda provocada por uma menor atividade econômica. Essa implicação afeta também, diretamente, o setor produtivo, que se vê limitado a redução da produção, de custos e de mão de obra no intuito de reequilibrar o caixa e a vida financeira da pessoa jurídica.

Tendo em vista a dificuldade econômica em que o País passa, aumentar a carga tributária ainda mais não se mostra como a melhor saída para vencer essa “batalha”. É meritório que, segundo o Princípio da Progressividade, quem tenha maior capacidade econômica possa pagar mais. Porém, estamos num momento muito delicado da economia e cuja carga tributária encontra-se em 35,42% do PIB.

Segundo especialistas, arrecadações de 30% do PIB são preocupantes e acima de 35% são indesejáveis porque travam o crescimento da economia. Um resultado potencial da curva de Laffer (representação teórica da relação entre o valor arrecadado com um imposto às diferentes taxas) é que aumentar as alíquotas além de certo ponto torna-se improdutivo para o País, à medida que a receita também passa a diminuir.

Nesse sentido, não se justifica a elevação da carga tributária pretendida pela MP visando aumentar a arrecadação. Pelo contrário, estamos num ponto tal de inflexão cujo aumento de carga tributária poderá significar redução na arrecadação.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste a modificação

CD/15625.72342-60

proposta, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CD/15625.72342-60